



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0348 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2024

## PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO I

#### RESOLUÇÃO N.º 004/2024

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA O DISPOSTO NO ART. 95, §2º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, QUE INSTITUI O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.”

A Câmara Municipal de Iporanga, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Iporanga para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor previsto no caput acompanhará a atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que, pela sua essencialidade, possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxas de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Iporanga;

III - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - Aquisição de certificado digital;

V - Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricitista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte, etc);

X - Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI - Adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel;

XII - Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes à participação de servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Iporanga, quando em agenda oficial em outro município, independentemente da quilometragem;

XIII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial, nos termos do inciso VII, os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o consento do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º - O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - O solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III - As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidade com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 4º - O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021, e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Ato;

II - Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Iporanga;

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º - É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º - Fica autorizada a contratação, conforme dispõe a presente Resolução, pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único. Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverão ser arquivadas, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência.

Art. 7º - Aplicam-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderão ser editados Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimentos ou situações específicas.

Art. 8º - A presente resolução aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, 03 de outubro de 2024.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### PORTARIA N. 126/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Designa os(as) servidores(as) especificados(as) para exercer as funções de fiscais e gestores(as) de contrato e dá outras providências."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Ficam os Servidores designados para exercer as funções de Gestores e Fiscais do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 274/2024 – Pregão nº 07/2024 – Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijão para suprir as necessidades das diversas secretarias.

Os servidores designados são:

• GESTORES:

- Secretaria de Assistência Social: ELIO HERCULES MARIOTTO
- Secretaria da Saúde: HELIO RODRIGUES LOPES
- Secretaria de Turismo: PAULO NATANAEL MESSIAS DOS SANTOS
- Secretaria de Obras e Projetos: JOSE RODRIGUES DA SILVA
- Administração: SORAIA DA SILVA KONESUK

• FISCAIS:

- Secretaria de Assistência Social: NEUSA LISBOA DOS SANTOS
- Secretaria da Saúde: CRISTIANE MARINHO RODRIGUES DA SILVA
- Secretaria de Turismo: MARIA GUADALUPE AFONSO
- Secretaria de Obras e Projetos: DIOGENES RODRIGUES LOPES
- Administração: ANA LUCIA DOS SANTOS

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 01 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N. 127/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Designa os(as) servidores(as) especificados(as) para exercer as funções de fiscal e gestor(a) de contrato e dá outras providências."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Ficam os Servidores HELIO RODRIGUES LOPES e JANE CONCELY DE PAULA designados, respectivamente, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 203/2024 – Pregão Eletrônico nº 05/2024 – Aquisição de equipamentos hospitalares, tendo em vista suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Atendimento) da Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, que visa atender emendas, proposta nº: 2022.021.34902, Recurso Estadual.

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 01 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N. 128/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público THIAGO RAMON DA SILVA LISBOA, portador da Carteira Nacional de Habilitação 034XXXXXXXX9, categoria

AB, a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertencentes a frota municipal.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 01 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA N. 129/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público PAULO NATANAEL MESSIAS DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação 039XXXXXXXX2, categoria AB, a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertencentes a frota municipal.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 01 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA N. 130/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o Sr. LAERTE MENDES, portador do RG: 14.XXX.XXX e CPF: 03X.XXX.XXX-X7, para exercer a função de COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO, número de ordem 12, Anexo II, Quadro de Funções de Confiança, da Lei Municipal n. 202/2011, de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único. O servidor ora designado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a Referência 6, Tabela 1, da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N. 131/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o servidor público DIONATHAN RAMON DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG: 48.XXX.XXX-5 e CPF: 42X.XXX.XXX-X3 para exercer a função de confiança de CHEFE DO SETOR TRANSPORTES, Número de ordem 1, Anexo II, Quadro de Funções de Confiança, da Lei Municipal n. 202/2011, de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único. O servidor ora designado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a Referência 1, Tabela 1, da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N. 132/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal;

CONSIDERANDO, o pedido de Demissão Voluntária – PDV;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR o Sr. JOSE RODRIGUES MOTA, Matrícula 240, portador(a) do RG: 11.XXX.XXX e CPF: 23X.XXX.XXX-X1, admitido em 01 de MARÇO de 1996, da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em decorrência de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2024.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N. 133/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal;

CONSIDERANDO, o pedido de Demissão Voluntária – PDV;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR o Sr. JEREMIAS ANTONIO DA SILVA, Matrícula 756, portador(a) do RG: 11.XXX.XXX-2 e CPF: 01X.XXX.XXX-X5, admitido em 20 de FEVEREIRO de 2004, da função de ENCARREGADO DE SERVIÇO I, em decorrência de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N. 134/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

“NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento de artistas e produtores culturais do município nos Editais de Chamamento Público da Política Nacional Al-dir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399/2022.

RESOLVE

Art. 1º – Nomeia, os profissionais abaixo para a composição da Comissão de Seleção, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação:

Assessoria, apoio aos agentes culturais, seleção e acompanhamento dos projetos culturais:

FABRICIO CLEMENTE GONÇALVES – CPF Nº 26X.XXX.XXX-X0

Parecerista:

MARTA BELLÃO – CPF Nº 22X.XXX.XXX-X0

Coordenação:

MARIA GUADALUPE AFONSO – CPF Nº 37X.XXX.XXX-X0

CHEFE DE CULTURA

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 09 de outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal